

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000741/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024511/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008010/2018-86
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SEEFELD & CIA.LTDA - EPP, CNPJ n. 93.582.914/0003-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de maio de 2018 a 16 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 17 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho

legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, e o acerto será nos meses de Fevereiro e Agosto.

a- Eventual extrapolção dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

b- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

c- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

d- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação.

e- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

f- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

g- Os eventuais feriados não pagos poderão ser tirados em folga, sendo um feriado para dois dias de folga, e quando o saldo for negativo no banco de horas, este poderá ser abatido.

h- Os domingos poderão ser tirados como folga de acordo com a necessidade da empresa ou do empregado em comum acordo, na forma de hora por hora.

i - Alteração de horário pode ser feita se ambas as partes estiverem de acordo com a formalização por escrito.

k - Quando o funcionário trabalha no domingo e tira uma folga em outro dia de semana, essa folga equivale a folga semanal e o domingo não precisa ser pago como extra, será pago como dia normal.

l-Quando ocorrer falta de algum colaborador o mesmo poderá ser substituído por outro que já está trabalhando e essas horas poderão ser tiradas em outro momento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados associados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - FERIADO TRABALHADO

Quando trabalhado em feriado a empresa paga como hora extra de 100% para o colaborador ou o mesmo tira folga em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a-Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa Comercial de Alimentos Nova Petropolis Ltda Cucas & Cia Ltda, CNPJ: 08.683.829/0001-48, IE: 084/0032986 BR 116 KM 184 nº 146 Nova Petropolis RS, sujeitos ao controle de jornada.

b-As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de Maio de 2018 a 16 de Maio de 2020 e a data-base da categoria em 17 de Maio

c- As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD

Diretor

SEEFELD & CIA.LTDA - EPP

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.